



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº. 138/2018

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **67117646/2016** de interesse de **RICARDINA ABREU MURICY E OUTROS**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento e a planta da Gleba 298, 299, 300, 301 e 302, situada à Estrada de São Geraldo, estrada de Santo André e Estrada de São Sebastião, Parque Maracanã, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 140.537, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir as Glebas 298/300, 301/302 e Área Pública Municipal destinada ao Sistema Viário das Estradas de São Geraldo, Santo André e São Sebastião, com as seguintes características e confrontações:

GLEBA 298/300	ÁREA	9.136,81m²
Frente para Estrada de São Geraldo.....		86,14m
Fundo confrontando com Gleba 301/302.....		92,32m
Lado direito confrontando com Estrada de Santo André.....		101,84m
Lado esquerdo confrontando com Gleba 297.....		93,00m
Pela linha de chanfrado Estrada de São Geraldo com Estrada de Santo André.....		7,07m

GLEBA 301/302	ÁREA	3.450,09m²
Frente para Rua Santo André.....		29,95m
Fundo confrontando com Gleba 297.....		35,00m
Lado direito confrontando com Estrada de São Sebastião.....		87,91m
Lado esquerdo confrontando com Gleba 298/300.....		92,32m
Pela linha de chanfrado Estrada de Santo André c/ Estrada de São Sebastião.....		7,07m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****Área Pública Municipal destinada ao Sistema Viário ÁREA1.025,95m²****das Estradas de São Geraldo, São Sebastião e Santo André**

Frente para Estrada de Santo André.....131,86m

Fundo confrontando com Glebas 298/300, 301/302 e 297.....101,84m+7,07m+87,91m+

3,00m+7,07m+86,14m+3,00m

Lado direito confrontando com Estrada de São Sebastião.....8,09m+8,791m

Lado esquerdo confrontando com Estrada de São Geraldo.....8,83m+85,67m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2ºEsta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 10 dias do mês de setembro de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação